



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 07 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 006-A/2025.

**REGULAMENTA O ART. 123 DA LEI MUNICIPAL Nº 329/2013, QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PRÊMIO CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 329, de 02 de janeiro de 2013, que assegura ao servidor público efetivo o direito à licença-prêmio de três meses a cada cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo de sua remuneração;

**CONSIDERANDO** que a concessão da licença-prêmio constitui ato discricionário da Administração Pública e deve observar o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a oportunidade e conveniência do gozo da licença devem ser avaliadas com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e de racionalização da força de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

##### DECRETA:

###### Art. 1º — Objeto

Este Decreto regulamenta o art. 123 da Lei Municipal nº 329/2013, disciplinando os critérios e condições para a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos efetivos do Município de Junco do Seridó/PB.

###### Art. 2º — Do Direito à Licença-Prêmio

Faz jus à licença-prêmio o servidor público efetivo que, contados a partir de 02 de janeiro de 2013, houver completado cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto, observado o disposto neste Decreto.

###### Art. 3º — Do Marco Inicial

O marco inicial para contagem do período aquisitivo da licença-prêmio será a data de publicação da Lei nº 329/2013, ou seja, 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Não se computam, para fins do período aquisitivo, os afastamentos não considerados como de efetivo exercício pela legislação vigente.

###### Art. 4º — Da Natureza Discricionária da Concessão

A concessão do usufruto da licença-prêmio constitui ato discricionário da Administração Pública, observando-se os critérios

de conveniência e oportunidade, com vistas à preservação da continuidade do serviço público e ao interesse coletivo.

###### Art. 5º — Do Limite de Concessões

Com o objetivo de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, a Administração Municipal limitará a concessão da licença-prêmio a até 04 (quatro) servidores por ano.

§1º. A ordem de concessão obedecerá rigorosamente à ordem cronológica da data de admissão no serviço público municipal.

§2º. A concessão somente será deferida após requerimento formal do servidor interessado, a ser dirigido à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início da fruição.

§3º. A Secretaria de Administração poderá indeferir ou postergar a fruição, mediante justificativa fundamentada, quando houver risco de comprometimento das atividades essenciais da unidade em que o servidor estiver lotado.

###### Art. 6º — Da Fruição da Licença

A licença-prêmio será gozada, preferencialmente, de forma integral (90 dias consecutivos). Excepcionalmente, poderá ser fracionada em até 03 (três) períodos de 30 dias, a critério da Administração.

Parágrafo único. É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo nas hipóteses previstas em lei, notadamente por ocasião da aposentadoria.

###### Art. 7º — Das Disposições Finais

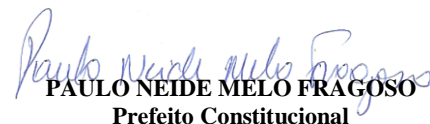
I – O presente Decreto aplica-se exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo, não se estendendo a comissionados ou contratados temporariamente;

II – A ausência de requerimento pelo servidor não gera direito adquirido à fruição imediata, devendo o gozo ser compatibilizado com as necessidades do serviço público;

III – A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro atualizado com a ordem cronológica de direito à fruição, bem como dos períodos já concedidos;

IV – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB, 07 de abril de 2025.

  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito Constitucional